



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8327, DE 05 DE MAIO DE 1998.

Altera os incisos III e IV, do Art. 4º, do Decreto nº 7562, de 30 de agosto de 1996, alterado pelos Decretos nºs 7687, de 31 de dezembro de 1996, 7823, de 12 de maio de 1997 e 8081, de 09 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Os incisos III e IV, do Art. 4º, do Decreto nº 7562, de 30 de agosto de 1996, alterado pelos Decretos nºs 7687, de 31 de dezembro de 1996, 7823, de 12 de maio de 1997 e 8081, de 09 de novembro de 1997, passam a vigorar conforme a seguir discriminados:

“Art. 4º - .....

.....”

III - Equipe de Apoio Técnico:

c) 05 (cinco) membros;

IV - Equipe de Apoio Administrativo;

d) 05 (cinco) Membros.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de  
maio de 1998, 110º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3993 de dia 06/05/98



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 06 DE MAIO DE 1998

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de estudar e propor medidas que visem ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 67, inciso V, da Constituição Federal, resolve:

DECRETO

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de estudar e propor medidas que visem ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso terá a seguinte composição:

- I - Equipe de Apoio Técnico
- II - Equipe de Apoio Administrativo
- III - Equipe de Apoio Financeiro

Art. 4º - A Equipe de Apoio Técnico será composta por:

Art. 5º - A Equipe de Apoio Administrativo será composta por:

Art. 6º - A Equipe de Apoio Financeiro será composta por:

VILSON RIBEIRO DE ALMEIDA  
Governador

ROSE DE ALMEIDA MIZOR  
Secretária de Estado